



= L E I N° 1.577 =

DISPONDO SÔBRE: estágio remunerado a estudantes do Ensino Superior do Município para prestação de Serviço junto à Prefeitura.

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O município concederá, anualmente, a título de bolsa de estudos, estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados em Escolas de Nível Superior, distribuídas pelos diversos cursos.

§ 1º - O limite máximo das bolsas será de 20 (vinte) e o valor de retribuição pelo trabalho estagiário não poderá ser superior, mensalmente, ao valor do salário mínimo vigente à época da previsão orçamentária.

§ 2º - A conclusão do curso ou a reprovação do estagiário impedirá a renovação da concessão da Bolsa.

ARTIGO 2º - Os bolsistas estagiários serão recrutados por concurso público e as respectivas funções, normas e critérios reguladores de suas atividades serão fixados em decreto, obedecido o disposto nesta lei.

§ ÚNICO - O concurso deverá ser realizado 90 (noventa) dias após a aprovação desta lei.

ARTIGO 3º - Somente poderão gozar dos benefícios desta lei os estudantes matriculados em escolas reconhecidas ou autorizadas a funcionar pelo governo federal, e que sejam sediadas neste Município.

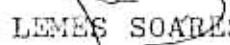
ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",

1 de novembro de 1973,




WALTER LEMES SOARES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos
8 (oito) dias do mês de novembro de 1973.


LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

m/l/c.